



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2010

Processo	⇒ 146/2010
Órgão Interessado	⇒ Secretaria de Atenção à Saúde de Rio Grande da Serra
Objeto	⇒ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SUS.
Tipo	⇒ MENOR PREÇO GLOBAL
Data Da Sessão	⇒ 17 de Setembro de 2010
Horário	⇒ A partir das 9h00
Local	⇒ Rua do Progresso, 700, Jd. Progresso, Rio Grande da Serra.

O Senhor LUIS CASTILLO LOPES, Secretário de Administração da Prefeitura de Rio Grande da Serra, usando a competência delegada no Decreto Municipal 1.662/2006, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO GLOBAL - Processo nº 146/2010, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SUS**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto municipal nº 1.662/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária com a seguinte classificação: Órgão: 02.00.00; Unidade Orçamentária: 02.06.00; Unidade Executiva: 02.06.01; Função/Subfunção: 10.301; Programa: 0007; Projeto/Atividade/ Oper. Especial: 2012; Classificação Econômica: 3.3.90.39.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participarem do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Departamento Licitação modalidade Pregão na Rua do Progresso, 700, Jd. Progresso, Rio Grande da Serra, iniciando-se no dia **17 DE SETEMBRO DE 2010, às 09:00 horas** e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

O Edital estará disponível na internet através do site <http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/> ou poderá ser adquirido no endereço do parágrafo anterior, através de pagamento de taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), nos termos da segunda parte do inciso III do artigo 5º da lei 10.520/2002.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SUS, conforme especificação constante nos anexos deste edital, solicitado pela Secretaria de Atenção à Saúde, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Rio Grande da Serra.

1.2. O preço unitário referente a realização dos serviços, nos termos do artigo 26 da Lei federal 8080/90, será aquela constante do SIA /SUS do Ministério da Saúde, bem como seus reajustes.

1.3. Os serviços serão supervisionados pela secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2.1.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório.

2.1.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procura ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. A procura deverá estar acompanhada de documentos que comprove a competência de quem outorgou tais poderes.

2.1.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.4. Os credenciados deverão estar de posse dos documentos acima relacionados, por ocasião da abertura do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A Proposta de Preços e os documentos que instruírem deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

“Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra”

Pregão Presencial N° 14/2010

Processo Administrativo N° 146/2010

Envelope nº 01 “Proposta de Preços”

Razão Social do Proponente

3.2. A Proposta de Preços deverá:

3.2.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, devidamente datado e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

3.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

3.2.3. Ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

3.2.4. Ser apresentada com cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

3.2.5. Conter preço GLOBAL. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

3.2.6. Conter declaração expressa informando que os preços da proposta incluem todos os custos e despesas com a Entrega, tais como: Frete, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e anexos.

3.2.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais um resultado;

3.3. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos materiais serem fornecidos à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, sem ônus adicionais.

3.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

- 3.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.6. Indicação de Nome completo de quem assinará o Contrato (RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e cargo que ocupa na empresa), na hipótese de contratação.
- 3.7. Será permitido somente 02 (duas) casas, após a vírgula.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruirão será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no horário e local já determinados.
- 4.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e, para a prática dos demais atos do certame, conforme o item 2 deste edital.
- 4.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 4.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e classificará o(s) autor(s) da(s) proposta(s) de menor preço GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
- 5.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 5.3. Aos proponentes proclamados conforme subitens 5.1 e 5.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 5.4. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a mesma será desclassificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

5.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste edital, exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.7. Sendo aceitável a menor oferta de preços, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

5.10. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

5.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.12. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

5.13. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

5.13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que, se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.14.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

c) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

5.13.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.13.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação nos termos do, quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.13.1;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 5.13.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

6.2. Não poderão participar deste Pregão:

6.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

6.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

6.3. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

6.3.1. Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.

6.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo pregoeiro ou por membros da equipe de apoio no ato de sua apresentação.

6.6. Não serão admitidas a participação das empresas punidas, no âmbito de Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

7- DA HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope nº 2 "Documentação de Habilidade" deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

“Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra”.

Pregão nº 14/2010

Processo Administrativo Nº 146/2010

Envelope nº 02 “Documentação de Habilidade”.

Razão Social do Proponente

7.1.1. O Envelope nº 2 "Documentação de Habilidade", deverá conter os seguintes documentos:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresário individual, sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Licença de funcionamento da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- g) Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, relativo ao laboratório que realizará os exames;
- h) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

7.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente, em cada balanço, o número do Livro Diário e das folhas em que se encontra transscrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

d) O demonstrativo dos índices econômicos financeiros devem ser extraídos do balanço financeiro referido no item “c” m conforme abaixo:

⇒ Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, onde:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

⇒ Índice de endividamento menor ou igual a 0,50, onde

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

7.1.4 - Qualificação técnica;

a) **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

7.2 – A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.3 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número, CNPJ e o respectivo endereço.

7.4 – Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

7.5 – A licitante deverá apresentar ainda as seguintes DECLARAÇÕES:

a) Declaração assinada pelo representante da empresa no sentido de que esta de pleno acordo com as normas do edital, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, Lei federal nº 10520/2002, Lei Federal nº. 8080/90 às quais se submetem, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referente a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos serviços a serem licitados, e das condições mínimas para execução dos mesmos.

b) Declaração assinada pelo representante da empresa comprometendo-se, se adjudicatária deste certame, que atenderá integralmente as obrigações listadas no anexo - descrição dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

- c) Declaração de todos os sócios e diretores no sentido de que não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.
- d) Declaração de responsabilidade pela manutenção dos serviços em caso de alguma intercorrência técnica.
- e) Declaração de que, se adjudicatária, apresentará certificado de acreditação emitido por entidade capacitada, competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico por imagem.
- f) Declaração que se adjudicatária será responsável pela contratação de seguro para os maquinários pertencentes ao Município, e que serão utilizados pela licitante na execução do contrato.
- g) Declaração do licitante assumindo a responsabilidade de fornecer equipamentos, materiais e insumos necessários para a realização do objeto deste Edital, inclusive com fornecimento de computadores, impressoras de código de barras, dentre outros necessários para atender a demanda dos exames.

7.8. Atestado de visita efetuada no Posto Central e no CASMI, locais onde serão realizados serviços, expedido pela secretaria de Saúde do Município de Rio Grande da Serra, conforme modelo anexo IV, visita esta que deverá ocorrer com agendamento através dos telefones 4820-8022, com o Sra. Eluiza.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

9.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato.

10.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, dispondo das seguintes exigências:

a) Relação da equipe técnica, com cópia do certificado de inscrição no Conselho competente, qualificação dos responsáveis pelo serviço, bem como indicação do profissional que ficará responsável pelo serviços.

b) Comprovação da empresa licitante de que possui em seu quadro, profissional responsável pelos laudos pertinentes, legalmente registrado junto ao conselho Regional de Medicina, através de contrato de prestação de serviços, carteira profissional ou registro de empresado, devidamente assinado pela empresa licitante.

c) Registro da Empresa com a inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertence o responsável técnico da empresa, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional médico ou farmacêutico ou biomédico;

d) O(s) profissional(is) de que trata o item acima, deverá (ao) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja aprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal exigida, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

10.4 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 10 (dez) dias de apresentação da Nota Fiscal, após a liberação dos serviços pela Secretaria de Saúde Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

11.1.1 As notas deverão ser apresentadas até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços acompanhadas de listagem contendo nome do paciente, exames realizados, e valor dos exames, além das guias de SADT da Rede Pública de Rio Grande da Serra. Os faturamento deverão ser entregues mensalmente à Prefeitura Municipal, contendo as guias de atendimento devidamente assinadas pelos usuários, preenchidas e assinadas pelo profissional, medico ou não, que fez o atendimento, acompanhada de listagem com o nome do paciente, serviço realizado e data do atendimento.

11.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua representação na forma prevista no subitem 11.1.

12 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Deverá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Rio Grande da Serra pelo prazo de até 5(cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.2- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

13.3Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras:

a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via de ofício, mediante contra-rebido do representante legal da Contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor da aquisição não realizada, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias;

c) A multa moratória definida no item anterior será aplicada a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre valor da aquisição não realizada, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante, pela não execução parcial ou total do Contrato.

13.4 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.8. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Relação dos Serviços conforme Termo de Referência;

Anexo II – Descrição dos Serviços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

15.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, na Rua do Progresso, 700, Jardim Progresso, na cidade de Rio Grande da Serra, SP – (011) 4820-8212 - SETOR DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO.

15.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

15.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro Distrital de Rio Grande da Serra - SP, com exclusão de qualquer outro.

Rio Grande da Serra, 25 de agosto de 2.010.

LUIS CASTILLO LOPES
Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

ANEXO I
TABELA DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

TABELA DE PROCEDIMENTO DO BANCO DE DADOS SIA/SUS		MÊS	ANO
RAIO X E ULTRA-SONOGRAFIA			
Procedimentos			
020401003-Radiografia Bilateral de Orbitas (PA+Obliquas+Hirtz)	10	120	
020401005- Radiografia de Articulaçao temporo-mandibular bilateral	10	120	
020401006- Radiografia de Cavum (lateral+Hirtz)	15	180	
20401007- Radiografia de Cranio (Pa + Lateral + Obliqua/Bretton)	5	60	
020401008- Radiografia de Cranio (PA+Lateral)	100	1200	
020401009- Radiografia de laringe	5	60	
020401011- Radiografia de Maxilar (PA+obliqua)	10	120	
020401012- Radiografia de ossos da face (MN+lateral+Hirtz)	15	180	
020401014- Radiografia de Seios da face (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	150	1800	
020401015- Radiografia de Sela tursica (PA+LATERAL+BRETTON)	5	60	
020402003- Radiografia de coluna cervical (AP+LATERAL+TO +OBLIQUAS)	60	720	
020402006- Radiografia de coluna lombo-sacra	50	600	
020402007- Radiografia lombo sacra c/ obliquas	50	600	
020402010- Radiografia de coluna toraco-lombar	60	720	
020403007- Radiografia de costelas(por hemitorax)	20	240	
020403014- Radiografia de torax (PA+LATERAL+OBLIQUA)	25	300	
020403015- Radiografia de torax (PA+PERFIL)	120	1440	
020403017- Radiografia de torax (PA)	500	6000	
020404001-Radiografia de antebraço	50	600	
020404005- Radiografia de braço	35	420	
020404006- Radiografia de clavícula	10	120	
020401007- Radiografia de cotovelo	40	480	
020404008- Radiografia de dedos da mão	30	360	
020404009- Radiografia de mão	90	1080	
020404010- Radiografia de mão e punho(idade ossea)	5	60	
020401011- Radiografia de omoplata/ombro (tres posições)	50	600	
020404012- Radiografia de punho (AP+LATERAL+OBLIQUA)	40	480	
020405012- Radiografia de abdomen agudo (minimo de 03 incidencias)	20	240	
020405013- Radiografia de abdomen simples (AP)	90	1080	
020406006- Radiografia de articulação coxo-femoral	10	120	
020406007- Radiografia de articulação sacro-iliaca	5	60	
020406008- Radiografia articulação tibio tarsica	60	720	
020406009- Radiografia de bacia	25	300	
020406010- Radiografia de calcaneo	5	60	
020406011- Radiografia de coxa	10	120	
020406012- Radiografia de joelho (AP+lateral)	80	960	
020406013-Radiografia de Joelho ou Patela (AP+Lateral+Axial)	5	60	
020406014- Radiografia de joelho ou patela (ap+lateral+obliqua)	5	60	
020406015- Radiografia de pe/dedos do pe	90	1080	
020406016- Radiografia de perna	30	360	
020406017- Radiografia panoramica de Membros Inferiores	5	60	
0204030030- Mamografia Unilateral	200	2400	
020502004-Ultra-sonografia de Abdomen Total	70	840	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

020502005- Ultra-sonografia de Aparelho Urinario	40	480
020502006-Ultra-sonografia de articulação	80	960
020502007-Ultra-sonografia de Bolsa Escrotal	10	120
020502009- Ultra-sonografia Mamária bilateral	60	720
20502011-Ultra-sonografia Prostata Transretal	20	240
020502010-Ultra-sonografia de prostata (Via Abdominal)	25	300
020502012-Ultra-sonografia de Tireoide	30	360
020502014- Ultra-sonografia Obstétrica	70	840
020502016- Ultra-sonografia Pélvica(ginecologica)	25	300
020502018- Ultra-sonografia Transvaginal	170	2040



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

ANEXO II

DDESCRÍÇÃO DOS SERIÇOS A SEREM PRESTADOS

1) RADIOLOGIA – RAIÓ-X:

- ⇒ *LOCAIS EM QUE SERÃO PRESTADOS:* 1. Unidade Básica de Saúde Central / Pronto Atendimento: no período de 24 horas e 7 dias da semana inclusive nos feriados, enfim período integral e sem interrupção. 2. Centro de Referência da Mulher: no período de 07:00 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira.
- ⇒ *DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS:*
- 1) Realização dos exames especificados no Anexo I deste Edital;
 - 2) Fornecimento de exames, depois de solicitados, laudados por médico especialista com entrega de no máximo 10 dias a contar da data da realização;
 - 3) Utilização de profissionais devidamente habilitados pelo órgão de classe correspondente (CRTR);
 - 4) Manutenção preventiva mensal e corretiva em até 24 horas da ocorrência nos aparelhos de radiologia, através de empresa capacitada para tanto, apresentando mensalmente um relatório da competente manutenção preventiva bem como corretiva;
 - 5) Deverá fornecer aparelho substituto, caso a manutenção preventiva ultrapasse 48 horas;
 - 6) Todos os exames de radiologia deverão identificar o registro da data, hora e dados do paciente na película de raio-x;
 - 7) Todos os exames realizados deverão ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes;
 - 8) A contratação de empregados para a prestação de serviços elencados, bem como os encargos deles decorrentes serão de inteira responsabilidade da contratada;
 - 9) A contratada deverá proceder o seguro dos bens de propriedade do Município que servem para a realização dos exames, quais sejam dois aparelhos de raio x.
 - 10) A forma de pagamento pelos exames realizados será mensal, bem como, será por quantidade de exames realizados, identificando-os em relação anexa à nota fiscal;
 - 11) O fornecimento de materiais de insumos e Equipamentos de proteção necessários à realização dos exames ficará por conta da contratada;
 - 12) Para a realização dos exames a contratada deverá fornecer chassis, que devem obedecer normas vigentes nas seguintes medidas ou outros que se fizerem necessárias: 18x24cm, (08 chassis), 24x30 cm (08 chassis), 30x40(04 chassis), 35x35 cm (04 chassis), e 25x43 cm (04 chassis), podendo haver aumento de tais quantidades. Os chassis devem propiciar excelente qualidade para os diagnósticos, configuração leve e resistente, serem confeccionados em plástico de extrema resistência, possuírem janela identificadoras capaz de propiciar excelente qualidade de exames, para que sejam identificados os pacientes;
 - 13) A contratada deverá fornecer avental plumbífero, luva plumbífera, e protetor de tireóide para execução dos exames;
 - 14) A contratada deverá fornecer estação de tratamento de efluentes, para tratamento de todo líquido descartável da processadora dos filmes de raio-x respeitando as leis e normas vigentes;
 - 15) A contratada deverá proceder adaptações necessárias nas salas da Unidade Básica de Saúde Central / Pronto Atendimento e Centro de Referencia da Mulher para o perfeito e exato cumprimento das normas e leis da ANVISA e demais regulamentações vigentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

2) RADIOLOGIA – MAMOGRAFIA:

- ⇒ *LOCAIS EM QUE SERÃO PRESTADOS:* 1. Centro de Referência da Mulher : no período de 07:00 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira.
- ⇒ *DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:*
- 1) Realização dos exames especificados no Anexo I deste Edital;
 - 2) Fornecimento de exames, após solicitados, laudados por médico especialista com entrega de no Maximo 10 dias a contar da data da realização;
 - 3) Utilização de profissionais devidamente habilitados pelo órgão de classe correspondente (CRTR);
 - 4) Deverá providenciar manutenção preventiva mensal e corretiva em até 24 horas da ocorrência nos aparelhos de radiologia através da empresa capacitada para tanto, apresentando mensalmente um relatório da competente manutenção preventiva;
 - 5) Deverá fornecer aparelho substituto, caso a manutenção preventiva ultrapasse 48 horas;
 - 6) Todos os exames de radiologia deverão identificar o registro da data, hora e dados do paciente;
 - 7) Todos os exames realizados deverão ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes;
 - 8) A contratação de empregados para a prestação de serviços elencados, como, encargo deles decorrentes serão de inteira responsabilidade da contratada;
 - 9) A contratada deverá proceder o seguro dos bens de propriedade do Município que servem para a realização dos exames, neste caso um mamógrafo;
 - 10) A forma de pagamento pelos exames realizados será mensal, bem como, será por quantidade de exames realizados, identificando-os em relação anexa a nota fiscal;
 - 11) O fornecimento de materiais de insumos e Equipamentos de proteção necessários à realização dos exames ficará por conta da contratada;
 - 12) Para a realização dos exames a contratada deverá fornecer chassis, que devem obedecer normas vigentes nas seguintes medidas ou outros que se fizerem necessárias: 18x24cm, (08 chassis), podendo haver aumento de tais quantidades. Os chassis devem propiciar excelente qualidade para os diagnósticos, configuração leve e resistente, serem confeccionados em plástico de extrema resistência, possuírem janela identificadoras capaz de propiciar excelente qualidade de exames, para que sejam identificados os pacientes;
 - 13) A contratada deverá fornecer avental plumbífero, luva plumbífera, e protetor de tireóide para execução dos exames;
 - 14) A contratada deverá fornecer estação de tratamento de efluentes, para tratamento de todo líquido descartável da processadora dos filmes respeitando as leis e normas vigentes;
 - 15) A contratada deverá proceder adaptações necessárias nas salas da Unidade Básica de Saúde Central / Pronto Atendimento e Centro de Referencia da Mulher para o perfeito e exato cumprimento das normas e leis da ANVISA e demais regulamentações vigentes;

3 – ULTRASSONOGRAFIA:

- ⇒ *LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:* 1. Centro de Referência da Mulher : no período de 07:00 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira de acordo com o agendamento da Central de Regulação de Vagas de acordo com a autorização da Secretaria de Saúde. 2. CEME – Centro de Especialidades Médicas no período de 07:00 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira de acordo com o agendamento da Central de Regulação de Vagas de acordo com a autorização da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

⇒ *DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:*

- 1) Realização dos exames especificados no Anexo I deste Edital;
- 2) Fornecimento de exames, após solicitados, laudados pelo médico que realizou o exame com entrega de no máximo 10 dias a contar da data da realização; Os profissionais executores do serviço devem ser todos habilitados no órgão de classe correspondente (CRM);
- 3) A contratada deverá providenciar manutenção preventiva mensal e corretiva em até 24 horas da ocorrência nos aparelhos de ultra-sonografia através de empresa capacitada para tanto, apresentando mensalmente um relatório da competente manutenção preventiva;
- 4) A contratada deverá fornecer aparelho substituto, caso o prazo da manutenção corretiva ultrapasse 48 horas;
- 5) Todos os exames realizados serão acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes;
- 6) Toda contratação de empregados para a prestação dos serviços elencados, como, encargo deles decorrentes serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 7) A contratada deverá proceder o seguro dos bens de propriedade do município que servem para a realização dos exames de ultra-sonografia;
- 8) A forma de pagamento pelos exames realizados será mensal, por quantidade de exames realizados, identificando-os em relação anexa a nota fiscal;
- 9) A contratada deverá fornecer materiais insumos e equipamentos de proteção necessários a realização dos exames;
- 10) A contratada deverá proceder às adaptações necessária nas salas do CEME e Centro de Referencia da Mulher para o perfeito e exato cumprimento das normas e leis da ANVISA e demais regulamentações vigentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO N°
PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 146/2010**

Pelo presente instrumento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIO-X E ULTRASSONOGRAFIA, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SUS** de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.503.217/0001-30, com sede na Rua Prefeito Cido Franco, 500, Vila Arnoud, Rio Grande da Serra, CEP 09450-000, neste ato representado pelo seu Presidente, **SR. CARLOS EDUARDO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 20.621.145-4, inscrito no CPF nº 112.569.958-27, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº....., estabelecida na Rua, Estado de....., neste ato representado pelo seu , Sr....., resolvem, nos termos do Decreto Municipal 1.662/2006, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 12/2010, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, tem entre si justo e contratado, o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RAIO-X E ULTRASSONOGRAFIA, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SUS a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do Município, conforme descrição no Anexo I do Edital de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial 14/2010.

Parágrafo 1º - Os serviços a serem prestados pelo Contratado obedecerão aos limites quantitativos contidos no Anexo do Edital, compreendendo os exames, na área de atendimento ambulatorial com Laboratório de Apoio e Laboratório de Urgência 24 horas, para realização de exames constantes na Tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE ajusta com a Contratada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIO-X E ULTRASSONOGRAFIA, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SUS pelo prazo de 12 (Doze) meses podendo ser prorrogado.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo..... com Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura da Sede da Licitante e Vigilância Sanitária, sob Nº....., a responsabilidade do Dr..... registrado no Conselho Regional desob nº....., no valor de

Parágrafo Único – A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contratado será imediatamente comunicada á CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste CONTRATO, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada á CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- 01 – O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 02 – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 03 – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO ou se por este autorizado;
- 04 – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1,2 e 3 é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo 2º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido nos itens 3 e 4, a empresa o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo 3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

Parágrafo 4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-a por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

Parágrafo 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

A(s) despesa(s) decorrente do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: Órgão: 02.00.00; Unidade Orçamentária: 02.06.00; Unidade Executora: 02.06.01; Função/Subfunção: 10.301; Programa: 0007; Projeto/Atividade/ Oper. Especial: 2012; Classificação Econômica: 3.3.90.39.

O valor da Aquisição do objeto homologado é R\$.....(.....).

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sendo que meses onerará o exercício de 2.010, e o restante no orçamento de 2.011.

CLÁUSULA QUINTA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato o CONTRATADO se obriga;

I – Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

- II – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, observando- se as exceções previstas em lei;
- III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V – Proceder a entrega dos resultados dos exames conforme descrito nos anexos do Edital que faz parte integrante deste contrato;
- VI – Justificar ao paciente ou a seu representante por escrito, e a CONTRATANTE as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- VII – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviado à CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- VIII – Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Município não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 10 (dez) dias de apresentação da Nota Fiscal, após a liberação dos serviços pela Secretaria de Saúde Municipal.

II - As notas deverão ser apresentadas até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços acompanhadas de listagem contendo nome do paciente, exames realizados, e valor dos exames, além das guias de SADT da Rede Pública de Rio Grande da Serra. Os faturamento deverão ser entregues mensalmente à Prefeitura Municipal, contendo as guias de atendimento devidamente assinadas pelos usuários, preenchidas e assinadas pelo profissional, medico ou não, que fez o atendimento, acompanhada de listagem com o nome do paciente, serviço realizado e data do atendimento.

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

representadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE. O reapresentado será acompanhado do correspondente documento original inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

CLÁUSULA OITAVA

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Deverá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Rio Grande da Serra pelo prazo de até 5(cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

II - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

III - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras:

a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da Contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor da aquisição não realizada, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias;

c) A multa moratória definida no item anterior será aplicada a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre valor da aquisição não realizada, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante, pela não execução parcial ou total do Contrato.

IV – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratual;
- c) rescisão do contrato.

V - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

VI - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

VII - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

VIII - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no país.

CLÁUSULA NONA

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização da empreitada ora contratada, correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O edital completo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2010, inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Distrital de Rio Grande da Serra Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Rio Grande da Serra,

CARLOS EDUARDO DA SILVA
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(deverá ser preenchido e levado pelo responsável na ocasião da visita)

1^a VIA – Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

2^a VIA – Empresa interessada

Atestamos para fins de participação no Pregão Presencial nº 14/2010, que a empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede naatravés de (representante legal ou proposto devidamente indicado), visitou e tomou conhecimento do local em que serão prestados os serviços objeto deste Edital.

Rio Grande da Serra,

**Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura de Rio Grande da Serra**